



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA BONITA DO SUL

Projeto de Lei Legislativo nº 002/2025

Em 25 de Março de 2025.

**Institui, no âmbito Municipal, o Programa
CIDADE AMIGA DO IDOSO, e dá outras
providências.**

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito Municipal, o Programa "CIDADE AMIGA DO IDOSO", que visa a implantação de medidas em prol do envelhecimento saudável e da melhoria da qualidade de vida das pessoas idosas.

Art. 2º - Embasado no disposto na Lei Federal nº 10.741, de 01 de outubro de 2.003 (Estatuto do Idoso), o Programa "CIDADE AMIGA DO IDOSO", deve englobar aspectos relativos aos seguintes objetivos específicos:

- I - oferecer assistência humanizada e multiprofissional aos idosos;
- II- realizar trabalho integrado entre as Secretarias Municipais e demais órgãos públicos, visando atendimento integral;
- III- implantar projetos que gerem melhor qualidade de vida à população acima de 60 anos;
- IV - promover ações que garantam o bem estar biopsicossocial dos idosos;
- V- oportunizar espaços para prática de esportes, atividades culturais, saúde e lazer à população idosa;
- VI - desenvolver atividades que promovam a reeducação alimentar;
- VII - garantir o exercício pleno da cidadania.

Art. 3º - Caracteriza-se como idoso a pessoa com 60(sessenta) anos completos.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal, através de suas Secretarias e demais órgãos públicos, poderão realizar conjuntamente o desenvolvimento do Programa.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

EZEQUIEL TAVARES
Vereador do PSB



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA BONITA DO SUL

JUSTIFICATIVA:

Prezado Vereadores

Com renovada satisfação, venho a presença de Vossas Excelências propor o presente Projeto de Lei Legislativo Nº 002/2025, que estabelece, no âmbito do Município de Lagoa Bonita do Sul/RS, o Programa **CIDADE AMIGA DO IDOSO**, e dá outras providências.

O envelhecimento é um processo natural da vida e é importante conhecer sobre esse fenômeno, visando uma velhice digna, mantendo ao máximo possível a capacidade funcional, autonomia e independência, entendendo que isso se dá de forma diferenciada para cada indivíduo.

A criação do referido programa contribui nesse sentido a partir das atividades oferecidas para esse público alvo, visando o envelhecimento saudável e ativo, o convívio comunitário, a emancipação do indivíduo, além de prevenir o isolamento e a exclusão social. O prazer do idoso desenvolver em atividades que lhe tragam o bem-estar é fundamental para a sua vida. É na fase do envelhecimento que acontece, mas desordens psicológicas, a perda da funcionalidade, às vezes a perda do parceiro e o afastamento da família. Com a socialização o idoso se mantém ativo, por isso a importância das atividades sociais, culturais, lúdicas e físicas que gerem nos idosos sentimentos positivos, para se evitar a depressão e o sentimento de inutilidade.

Lagoa Bonita do Sul é um município com um grande número de habitantes com 60 anos ou mais. O envelhecimento populacional tem sido gradativo, por isso é cada vez mais importante discutir sobre o assunto. Torna-se visível a possibilidade de envelhecer com qualidade de vida, porém, para isso é necessário que haja mobilização de todos, tanto dos idosos quanto da sociedade.

Assim, feitas estas considerações, submeto a proposta aos demais parlamentares desta Casa de Leis, contando com a apreciação e voto favorável dos demais pares.

Atenciosamente,

EZEQUIEL TAVARES
Vereador do PSB